

Boletim Gaúcho de Geografia

<http://seer.ufrgs.br/bgg>

OS PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS DA LEGISLAÇÃO DAS ÁGUAS NA FRANÇA

Márcia dos Santos Ramos Berreta

François Laurent

Luis Alberto Basso

Boletim Gaúcho de Geografia, 39: 13-24, jul., 2012.

Versão online disponível em:

<http://seer.ufrgs.br/bgg/article/view/37306/24093>

Publicado por

Associação dos Geógrafos Brasileiros



Portal de Periódicos UFRGS

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE DO SUL

Informações Adicionais

Email: portoalegre@agb.org.br

Políticas: <http://seer.ufrgs.br/bgg/about/editorialPolicies#openAccessPolicy>

Submissão: <http://seer.ufrgs.br/bgg/about/submissions#onlineSubmissions>

Diretrizes: <http://seer.ufrgs.br/bgg/about/submissions#authorGuidelines>

Data de publicação - jul., 2012.

Associação Brasileira de Geógrafos, Seção Porto Alegre, Porto Alegre, RS, Brasil

OS PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS DA LEGISLAÇÃO DAS ÁGUAS NA FRANÇA

MÁRCIA DOS SANTOS RAMOS BERRETA¹

FRANÇOIS LAURENT

LUIS ALBERTO BASSO²

RESUMO

Este artigo trata do sistema de gestão, adotado pela França, para preservar o bom estado ecológico das suas águas superficiais e subterrâneas. O objetivo deste estudo é compreender a evolução do processo de regularização da gestão das águas francesas. Desenvolveu-se através de pesquisa bibliográfica, observações da dinâmica de reuniões na Comissão Local das Águas da Bacia Hidrográfica de *Oudon*, entre os meses de março a maio de 2010, e de entrevista ao animador da Bacia Hidrográfica do *L'Huisne*. Os princípios e fundamentos da Lei Francesa das Águas foram construídos a partir de três leis: 1964, 1992 e 2006. A Lei de 1964 trata, sobretudo, da luta contra a poluição (pivô do sistema francês) após o crescimento industrial e populacional. Em 1992, surgiu a segunda lei, que manteve os principais princípios da Lei de 1964, e criou um sistema de planificação da gestão, instituindo dois instrumentos: o SDAGE (Esquema Diretor de Planejamento e de Gestão das Águas, na escala das seis grandes bacias hidrográficas, elaborada pelo Comitê, para um período de 10 a 15 anos) e o SAGE (Esquema de Planejamento das Águas, na escala das sub-bacias hidrográficas, a ser elaborado por uma Comissão Local da Água). A terceira é a Lei de 2006, importante por reformar os vários códigos existentes e responder às exigências da Comunidade Europeia, estabelecida pela Diretiva Quadro Europeia de 2000, que fixa o ano de 2015 para que os países membros restabeleçam o bom estado das águas e do meio aquático.

Palavras-chave: Água. Legislação francesa. Gestão dos recursos hídricos.

1 Possui graduação em Estudos Sociais pela Universidade do Sul de Santa Catarina (1991), graduação em Geografia pela UFRGS (2005) e mestrado em Geografia pela UFRGS (2007). É doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Geografia da UFRGS. Pesquisadora em recursos hídricos. Atualmente é professora do Departamento de Geografia na Universidade de Caxias do Sul nas disciplinas de hidrologia, geomorfologia, problemas ambientais, biogeografia.

2 Possui graduação em Geografia pela UFRGS (1985), mestrado em Ordenação Rural em Função do Meio Ambiente pelo Instituto Agronômico Mediterrâneo de Zaragoza, Espanha (1989) e doutorado em Geografia Física e Ordenação do Território Marco C - Universidad de Zaragoza, Espanha (1994). Atualmente é professor associado da UFRGS. Tem experiência na área de Geociências, com ênfase em Geografia Física, atuando principalmente nos seguintes temas: bacia hidrográfica, qualidade de águas, águas superficiais, degradação ambiental e impacto ambiental.

FONDEMENTS ET PRINCIPES DU DROIT DE L'EAU EN FRANCE

RÉSUMÉ

Cet article traite du système de gestion, adoptée par la France, de préserver leur bon état écologique des eaux superficielles et souterraines. L'objectif de cette étude est de comprendre l'évolution du processus de régularisation de la gestion de l'eau en France. Il a été développé à travers la littérature, les observations de la dynamique des réunions de la section locale de la Commission Oudon bassin d'eau, entre les mois Mars à mai 2010, et des interviews de l'animateur du bassin l'Huisne. Les principes et les fondements de la loi française des eaux ont été construits à partir de trois lois: 1964 1992 et 2006. La Loi de 1964 traite principalement de la lutte contre la pollution (pivot du système français) après la croissance industrielle et démographique. En 1992 vint la seconde loi, qui est resté les grands principes de La Loi de 1964, et a créé un système de planification de la gestion, la création de deux instruments: le SDAGE (planification Scheme et gestion de l'eau, sur l'échelle des six grands bassins versants bassin, préparé par le Comité pour une période de 10 à 15 ans) et SAGE (Schéma de planification de l'eau, l'échelle des sous-bassins, qui sera préparé par une Commission locale de l'Eau). La troisième est la Loi de 2006, important pour réformer les différents codes existants et répondre aux exigences de la Communauté européenne, établi par la directive-cadre européenne 2000, fixant les années 2015 pour les pays membres à réaliser bon état des eaux et des milieu aquatique.

Mots-clés: L'eau. La loi française. Gestion des ressources hydriques.

INTRODUÇÃO

Este artigo trata do sistema de gestão, adotado pela França, para preservar o bom estado ecológico das suas águas superficiais e subterrâneas. O objetivo deste estudo é compreender a evolução do processo de regularização da gestão das águas francesas. A importância deste estudo configura-se na influência dos principais fundamentos e princípios na regulamentação da gestão dos recursos hídricos no estado do Rio Grande do Sul.

O código francês de gestão das águas e as decorrentes experiências da sua implantação serviram de "inspiração" ao arcabouço jurídico na construção da Lei nº 10.350 em 1994, que instituiu a Lei Gaúcha das Águas³. Esta Lei

3 Lei nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, instituiu o Sistema Estadual de Recursos Hídricos no estado do Rio Grande do Sul.

está entre as pioneiras no Brasil no que tange à utilização de instrumentos econômicos para a execução da política ambiental, tal como prevê a legislação francesa (CÁNEPA e GRASSI, 2001).

Esta pesquisa foi realizada entre os meses de fevereiro a julho de 2010, no Laboratório Espaço e Sociedade, do Departamento de Geografia da *Université du Maine*. Ela faz parte dos estudos realizados para a tese de doutorado do primeiro autor e foi financiada pelo Programa CAPES/COFECUB.

Desenvolveu-se através de duas etapas. A primeira refere-se a uma pesquisa bibliográfica em livros especializados sobre o tema, artigos publicados em revistas científicas e de relatórios técnicos elaborados pelo governo francês, as Agências e Comitês de Bacias. Nesta etapa, o objetivo principal foi conhecer a configuração histórica da implantação do sistema francês de gestão das águas, bem como o seu arcabouço legal. A segunda etapa se desenvolveu pela participação em reuniões na Comissão Local das Águas da Bacia Hidrográfica de *Oudon*, entre os meses de março a maio, e de entrevista ao animador da Bacia Hidrográfica do *L'Huisne*, em maio. Ambas as bacias fazem parte da Bacia Hidrográfica do *Sarthe*, um afluente da *Loire*, no norte-oeste da França. O objetivo, nesse momento, foi vivenciar e conhecer, na prática, como se desenvolvem as relações atuais no sistema de gestão ao nível local.

Para Narcy e Mermet (2003), a gestão das águas na França constitui um mundo à parte, pois os fluxos e a poluição das águas são objetos de gestão específica, tratada através de dispositivos técnicos, legislativos, financeiros e institucionais largamente autônomos no campo da política pública.

Peraldi (2010) salienta que o enquadramento jurídico francês levou em conta a integralidade da função da água, pois tratou do saneamento, da distribuição, da poluição. Esta ideia de entender a água com uma visão global retratava o Direito Romano, onde ela já era considerada como propriedade coletiva. No período feudal, na França, contudo, a água passou a ser propriedade dos senhores. Somente após a Revolução Francesa, voltou a ser restaurado o espírito romano, que anulou o direito do proprietário sobre todas as águas e passou a responsabilidade da gestão para as comunas.

Ao sair das duas grandes guerras, a França estava atrasada, na infraestrutura de saneamento e com um aumento da poluição das suas águas. Uma enquête realizada em 1946 apontou que 37% dos imóveis franceses não dispunham de água corrente, somente 12% tinham um esgotamento coletivo e 5% das construções tinham um banheiro sanitário (PERALDI, 2010).

Assim, na década de 1950, preocupado com a degradação da qualidade das águas dos rios franceses, decorrentes do processo de industrialização e crescimento demográfico e da urbanização, o Estado deu início à criação de um modelo de gestão integrada dos recursos em água, para regular a relação da sociedade e ambiente. Inicialmente, elegeu duas prioridades em sua legislação, relacionadas a uma nova repartição entre os atores que utilizavam a água e desobstrução de novas fontes de recursos financeiros para o setor

da água fundado sobre o seu valor econômico. Parte daí a principal questão daquele momento: quem deve pagar pelo uso da água?

Entre os anos de 1964 a 2006, a legislação estabeleceu os princípios e fundamentos desta gestão e que será utilizada por muitos países, inclusive o Brasil. Durante este período, o processo de gestão evoluiu do gerenciamento do fluxo e poluição dos cursos d'água para a adoção de ações, no sentido de regulamentar os diferentes usos de espaços do âmbito da bacia hidrográfica.

OS PILARES DO SISTEMA FRANCÊS

Os primeiros textos relacionados ao direito da água na França remetem ao Código Napoleônico, que tinha, entre outros objetivos, determinar o regime de propriedade da água. Helleir et al (2009) salientam que este código reforçou o entendimento, por parte da sociedade, da água como “coisa comum”, isto é, coisas que não pertencem a ninguém, sendo o seu uso comum a todos. Estabeleceu, ainda, segundo os autores, que os proprietários passariam a ter direitos sobre as águas das fontes localizadas em seus estabelecimentos e das chuvas, podendo ser utilizadas à vontade. Mesmo que a dominialidade pública das águas correntes tenha conservado o status de coisa comum, na prática, o proprietário de terras que margeiam os rios garantiu um uso quase exclusivo do recurso que ali se encontrava.

O primeiro conjunto de regras, relacionado à fiscalização administrativa no domínio das águas, ocorreu no final do século XIX, em 1898 (08 de abril). Tinha o objetivo de organizar os diferentes usos da água, sobretudo após a Revolução Industrial. Era necessário que o desenvolvimento industrial fosse compatível com os demais usos públicos. É o caso da agricultura, pois o importante era garantir que todos os agricultores tivessem acesso ao recurso.

Outra questão importante refere-se à qualidade do abastecimento de água, que se tornou um grave problema de saúde pública. Essa qualidade tem sido defendida, principalmente, pelos médicos e políticos, em função dos riscos de epidemias de cólera e tifoide. Neste sentido, foi decretada uma Lei, em 1902, (15 de fevereiro), relativa à proteção da saúde pública. Em seu artigo 10, esse documento legal protege contra a poluição orgânica as fontes de abastecimento público. O proprietário, onde se localizava a fonte, deveria zelar pelo perímetro desta e também poderia ser expropriado, em função do abastecimento de água potável para a população, caso o Conselho Municipal julgasse necessário (FRANÇA, 1902).

Somente em 16 de dezembro de 1964 é que surgiu a primeira Lei das Águas, com preocupações ambientais na França. A inquietude com a poluição química e orgânica dos rios, a falta de uma regulamentação de combate à poluição e meios técnicos de controle na década de 1950 (COLAS, 1968) foram fatores importantes, que marcaram o início da criação do sistema francês de gestão das águas.

A LEI DE 1964: O INÍCIO DA LUTA CONTRA A POLUIÇÃO HÍDRICA

A Lei de 1964 foi a primeira regulamentação significativa sobre a preocupação ambiental, no Direito Francês. Tratava, sobretudo, do regime da repartição das águas e da luta contra a sua poluição.

Conforme Colas (1968), o País se engajou contra a poluição, porque, naquela época, ocorria uma plena expansão demográfica, com a população se aglomerando nas cidades. Somado a isto, estava a indústria, em seu pleno desenvolvendo. Como consequência destes dois fatores, o autor aponta o surgimento de uma poluição doméstica e industrial, em lugares onde, anteriormente, não havia. Isto gerava uma preocupação com as consequências desta poluição coletiva, que é sempre mais impactante; e um aumento por demanda de água com qualidade, uma vez que havia um retardo acumulado, em matéria de tratamento das águas usadas, sendo necessário um esforço considerável durante longos anos.

Este autor estabeleceu dois períodos distintos, que levaram a esta primeira regulamentação de 1964. O primeiro período refere-se ao início da década de 1950, quando foram publicadas as primeiras instruções sobre a composição dos efluentes industriais, denominada Instruções de 06 de junho de 1953.

Uma das regras importantes desta normativa foi a indicação da constituição das Associações de Bacias, com o objetivo de substituir os regulamentos específicos de cada instituição, isoladamente, num regulamento especial. Estas associações deveriam levar em consideração a situação do meio ambiente natural, com base em todas as descargas de águas residuais que a bacia recebia. Baseava-se na ideia dos modelos americano (*Tennessee Valley Authority*) e alemão (Associação da Região do Ruhr) em associar todos os organismos privados e públicos, para saber distribuir a água a qual se consome e saber que como eles a poluem. Sobretudo, tratava-se de dividir as responsabilidades ou o interesse nos investimentos e na exploração do recurso. Na aplicação desta Instrução de 1953 foram criadas, por exemplo, a Associação das Indústrias Siderúrgicas do Vale do *Orne*, a Associação da Bacia *Escaut-Scarpe*, além da Associação dos Antigos Ribeirinhos no *Haut-Rhin* (COLAS, 1968).

O período seguinte, ao qual o autor se refere, foi o da criação da Comissão da Água, em 24 de julho de 1959, com o propósito de identificar as medidas que o País poderia adotar para resolver os problemas ligados à poluição da água e ao esgotamento sanitário. A primeira medida foi fazer um inventário dos meios de informação, de pesquisa e de ações existentes naquele período. O principal objetivo da Comissão foi preparar, através de seus comitês técnicos, o projeto de lei a ser votado e que deu origem à Lei de 1964.

Em seu primeiro artigo, esta Lei já estabelecia o seu objetivo principal, que consistia em lutar contra a poluição, para satisfazer ou conciliar as seguintes exigências: a alimentação em água potável e saúde pública; a agricultura, indústria, os transportes e todas as atividades humanas de interesse geral; a vida biológica do meio receptor (FRANÇA, 1964).

Para cada bacia hidrográfica, foram criadas as “estâncias de bacia”, que são encarregadas da gestão dos recursos em água na escala geográfica.

- iii. Criação da Agência, uma ferramenta com autonomia financeira, encarregada de facilitar as diversas ações de interesse comum à bacia.

Entre 1964 e 1992, várias leis de proteção ambiental foram outorgadas. Em particular, a Lei de 1976 (10 de julho), que afirma, pela primeira vez, que a proteção da natureza é de interesse de todos; e a Lei de 1984 (29 de abril), conhecida como a Lei do Peixe, que prevê a preservação dos meios aquáticos e do patrimônio piscícola.

A LEI DE 1992: LEI SOBRE AS ÁGUAS E OS MEIOS AQUÁTICOS (LEMA)

Para Ghiotti (2004, 2006), a década de 1990 surgiu com uma nova política ambiental, fruto dos programas de desenvolvimento sustentável adotados pelos países. A gestão por demanda (procura) substituiu a gestão por oferta, o que exigiu uma nova postura e novas ferramentas de planejamento. Para autora, o novo paradigma buscou melhorar a gestão, de tal forma a garantir uma maior participação dos usuários, criando, assim, uma nova legitimidade para a gestão das águas.

A promulgação de uma nova lei sobre as águas, na França, foi influenciada, principalmente, pelo agravamento da poluição de origem agrícola, menos visível e de fonte difusa; a seca entre os anos de 1989 e 1990; e a promulgação da Diretiva Européia sobre o tratamento das redes residuárias urbanas, de 21 de maio de 1991.

Esta nova legislação propôs reforçar os princípios introduzidos pela Lei de 1964, referentes ao poluidor/pagador e ao valor econômico da água. Isto foi possível, quando introduziu a água como patrimônio da nação, transpôs a diretiva européia de 1991 e criou dois novos instrumentos de planejamento da gestão das águas (PERALDI, 2010).

O SDAGE (Esquema Diretor de Planejamento e Gestão das Águas) é um documento de planejamento, num horizonte de 10 a 15 anos, para uma gestão equilibrada, na escala das seis bacias hidrográficas, e reavaliada a cada seis anos. Ele é elaborado pelo Comitê de Bacia e a administração pública (Estado, coletividade, estabelecimentos públicos), partindo de três questões: um diagnóstico da bacia hidrográfica, onde são levantados o estado do ambiente, seus usos e os impactos sofridos; os objetivos, definidos em relatório com as questões pré-citadas; e um programa de medidas concretas, a ser seguido, baseado no diagnóstico e nos objetivos a serem alcançados (FRANCE NATURE ENVIRONNEMENT, 2008).

O SAGE (Esquema de Planejamento de Gestão das Águas) define seus objetivos e as regras para uma gestão integrada da água ao nível local. Assim, ele é elaborado por uma Comissão Local da Água (CLE), na escala da sub-bacia hidrográfica, a partir das prioridades do SDAGE. A CLE é composta de representantes das coletividades, dos diferentes representantes dos usuários da águas (industriários, agricultores, associação de proteção ambiental,...) e representantes do Estado. Ele é válido para um período de 10 a 15 anos e devem ser compatíveis com as orientações do SDAGE. A evolução dos resultados SAGE necessariamente depende da iniciativa e de vontade da política local.

Atualmente, tanto o SDAGE quanto o SAGE são reconhecidos como instrumentos para alcançar os objetivos determinados pela Diretiva Quadro Europeia até 2015⁴.

A LEI DE 2006: LEI SOBRE AS ÁGUAS E OS MEIOS AQUÁTICOS (LEMA)

A Lei de 2006 nasceu de um projeto de lei que se organizou por um debate nacional sobre a água, entre os anos de 2003 e 2004. Ela é composta por 102 artigos e propõe uma reforma dos vários códigos existentes, numa legislação única. Sua ambição foi responder às exigências do “bom estado” das águas e do meio aquático, até o ano de 2015, determinado pela Diretiva da União Europeia em 2000.

A fim de tornar melhor a preservação dos recursos em água e dos meios aquáticos, foram adotadas algumas ações (FRANÇA, 2009). São elas:

- a) Mudanças no serviço das águas, para melhorar as condições de acesso a todos e trazer mais transparência ao funcionamento do serviço público.
- b) Reconhecimento que as pessoas têm o direito de acesso à água potável, em condições economicamente aceitáveis por todos.
- c) Aumento dos poderes dos municípios, no acompanhamento e na reabilitação de dispositivos e conexões de esgotos à rede e controle de vazamento nas redes.
- d) Estabelecimento de condutas para conter a poluição difusa, tais como a rastreabilidade das vendas dos agrotóxicos e o controle dos pulverizadores usados na aplicação destes produtos.

4 A Diretiva foi promulgada em 23 de outubro de 2000 e estabeleceu-se uma política comunitária no domínio das águas. Ela fixou, explicitamente, um objetivo de “bom estado” das águas (aspectos químicos, biológicos, hidrológicos, físicos,...) dos diferentes meios aquáticos (cursos d’água, lagos, águas subterrâneas, águas costeiras) e um método de trabalho comum, a ser atingido até 2015 por todos os 27 Estados Membros da União Europeia.

Apesar da importância das medidas, a Lei de 2009 não traz grandes mudanças ao sistema de gestão francesa.

SÍNTESE DOS PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS DA LEGISLAÇÃO DAS ÁGUAS

Podem-se apontar três leis norteadoras da gestão dos recursos em águas na França. A primeira é a **Lei de 1964**, que estabeleceu a gestão sobre um quadro natural das bacias hidrográficas dos maiores rios da França, a fim de se assegurar uma melhor repartição das águas entre os usuários e combater a poluição hídrica. Ele criou uma política nacional, através de uma organização administrativa descentralizada, representativa e participativa. Estabeleceu uma ferramenta financeira encarregada de facilitar as diversas ações de interesse comum à bacia hidrográfica denominada de Agência de Bacias. Assim estabeleceram princípio de “poluidor-pagador”, que permite financiar os esforços de despoluição. A reforma na legislação se fez urgente nos anos seguintes, principalmente a partir da década de 1980, quando, apesar da redução das emissões de poluições urbanas, o processo de transformação dos solos, atribuindo-lhes um caráter mais artificial, a urbanização e a destruição das zonas úmidas, provocaram uma degradação da qualidade ecológica e química dos meios aquáticos. A agravação da poluição difusa, de origem agrícola, com os nitratos e os pesticidas, começava a preocupar o governo e a comunidade científica.

Em **1992**, surgiu a segunda lei, que, primeiramente, reconheceu a água, superficial e subterrânea, como patrimônio comum à nação. Ela manteve os principais princípios da Lei de 1964, reforçando, por exemplo, o princípio poluidor-pagador, conservação e valor econômico da água. Criou um sistema de planificação da gestão, instituindo dois instrumentos: o SDAGE (Esquema Diretor de Planejamento e de Gestão das Águas, na escala das seis grandes bacias hidrográficas, elaborada pelo Comitê, para um período de 10 a 15 anos) e o SAGE (Esquema de Planejamento das Águas, na escala das sub-bacias hidrográficas, a ser elaborado por uma Comissão Local da Água). Através destes dois documentos, é possível elaborar um Plano de Ações, a fim de criar condições à gestão equilibrada entre o homem e o ambiente.

A terceira é a **Lei de 2006**, importante por reformar os vários códigos existentes e responder às exigências da Comunidade Europeia, estabelecida pela Diretiva Quadro Europeia de 2000, que fixa o ano de 2015 para que os países membros restabeleçam o bom estado das águas e do meio aquático. Ela manteve os principais princípios e fundamentos da Lei de 1964 e 1992, mas reforçou a necessidade de melhorar, para todos, as condições de acesso à água e de estabelecer transparência ao funcionamento do serviço público da água.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O modelo de gestão das águas da França foi reconhecido e recomendado pelos organismos mundiais, para ser seguido por vários países, inclusive pelo Brasil. A própria Diretiva do Quadro Europeia, de 2000, inspirou-se nos principais princípios definidos pela legislação francesa.

O conjunto de leis, de 1964 a 2009, possibilitou o surgimento de sistema de gestão, baseado em princípios e fundamentos, que foram se alinhando ao longo dos anos. A gestão descentralizada, ao nível de bacias hidrográficas, criou condições para uma noção de solidariedade entre montante e jusante de um sistema fluvial. Além disso, a aproximação de uma gestão integrada permitiu que se pensasse em todos os usos da água, nesta unidade geográfica, bem como nas necessidades dos ecossistemas aquáticos, na prevenção da poluição e nos riscos de inundações. A adoção dos instrumentos de planejamento, SDAGE e SAGE, configurou-se numa gestão por objetivos, derivando ações concretas, num período de pequeno, médio e longo prazo, na escala do regional para o local. Este conjunto de ações é articulado entre os representantes dos principais usuários das águas que se organizam nos Comitês de Bacias e nas Comissões Locais de Água.

A criação das agências de bacias, em 1964, que desde já possuíam um estatuto de estabelecimento público, dotado de personalidade civil e de autonomia financeira, possibilitou, ao longo desses anos, que a gestão das águas não se confundisse com as políticas públicas.

REFERÊNCIAS

CÁNEPA, Eugenio Miguel; GRASSI, Luiz Antônio Timm. **A Lei das Águas do RS: no caminho do desenvolvimento sustentável?** Janeiro/2001 Disponível em <http://www.abes-rs.org.br/rechid/lei-das-aguas.htm>. Acesso no dia 20 de abril de 2010.

COLAS, René. **La Pollution des eaux**. Paris: Presses Universitaires de France, 1968.

FRANCE NATURE ENVIRONNEMENT. **Polemique de l'eau en France: SDAGE et SAGE**. Publicação *on line* no dia 08 de julho de 2008. Disponível em http://www.fne.asso.fr/fr/sdage-et-sage.html?cmp_id=167&news_id=11879&vID=1008. Acesso em 23 de abril de 2010.

FRANCE. Loi du 15 février 1902. **Loi relative à la protection de la santé publique**. Disponível em http://afisp.free.fr/Loi_relative_a_la_protection_de_la_sante_publique.pdf. Acesso em 23 de abril de 2010.

FRANCE. Loi n° 92-3 du 3 janvier 1992. **Sur l'eau**. Disponível em: <http://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=LEGITEXT000006078514&dateTexte=20101007>. Acesso em 25 de maio de 2010.

FRANCE. Loi n°2006-1772 du 30 décembre 2006. **Sur l'eau et les milieux aquatiques**. Disponível em: <http://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=LEGITEXT00000605130&dateTexte=vig>. Acesso em 25 de maio de 2010.

FRANCE. Loi n°64-1245 du 16 décembre 1964. **Relative ao régime et à la répartition des eaux et à la lutte contre leur pollution.** Disponível em: <http://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=LEGITEXT000006068236&dateTexte=20101007>. Acesso em 25 de maio de 2010.

GHIOTTI, Stéphane. **Les territoires de l'eau et la décentralisation. La gouvernance de bassin versant ou les limites d'une évidence.** In, Actes de la journée d'études Les territoires de l'eau, Université d'Artois, Arras, 26 mars 2004. revue DDT.

GHIOTTI, Stéphane. **Les Territoires de l'eau et la décentralisation. La gouvernance de bassin versant ou les limites d'une évidence. Développement durable et territoires** [En ligne], Dossier 6 : Les territoires de l'eau, mis en ligne le 10 février 2006, consulté le 31 may 2010. URL : <http://developpementdurable.revues.org/1742>.

HELLIER, Emmanuelle et al. **La France la ressource en eau : usages, gestion et enjeux territoriaux.** Armand Colin : Paris, 2009.

HISTOIRE ET GÉOGRAPHIE SUR LE NET. **Carte des grands bassins fluviaux de France.** Disponível em <http://www.hist-geo.com/Carte/France/Grands-Bassins-Fluviaux.php>. Acesso dia 23 de maio de 2010.

NARCYJ-B., MERMET, L. **Nouvelles justifications pour une gestion spatiale de l'eau.** Paris, Natures, sciences, sociétés, Elsevier, 2003.

PERALDI, Pascoal. **Politique de l'eau en France.** Disponível em http://peraldi34.free.fr/Travaux/Licence/politique_eau_france.pdf. Acesso em 23 de maio de 2010.